SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1765

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **30 de janeiro de 2017**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL**, durante o exercício de **2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: ***pm.boavista@gmail.com***. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 16 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:26F71ED7

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA Nº 004/2017 - AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

PORTARIA Nº. 004/2017, De: 02 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Art. 1º - Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB CNPJ nº 12.722.468/0001-79, localizada a Rua José arruda de Sousa, s/n – centro nesta cidade, ora representadas por **JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA** CPF nº 033.078.384-07 ocupante do cargo de Presidente e o Sr. **JOSÉ LÍQUISON FURTADO DE FIGUEIREDO** CPF nº 752.649.004-34 ocupante do cargo de Tesoureiro, ficam AUTORIZADOS a realizarem CONJUNTAMENTE toda e qualquer movimentação financeira nas contas pertencentes à Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB. Podendo para tanto os mesmos: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR, RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANÇA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZA, CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO, AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS, e todas e demais ações que forem necessárias ao bom funcionamento dos serviços financeiros deste Poder.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

JOSÉ LÍQUISON FURTADO DE FIGUEIREDO
Tesoureiro

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:332FF85D

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA Nº 001/2017 - JOSÉ LIQUISON FURTADO DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº. 001/2017, De: 02 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em Comissão o Sr. **JOSÉ LIQUISON FURTADO DE FIGUEIREDO,** brasileiro, maior, divorciado, portador do RG nº. 1.640.827 2ª via SSP/PB e do CPF nº. 752.649.004-34, para exercer em Comissão o Cargo de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal com atividades imediatas e até posterior decisão. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.

VEREADOR JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:B81B0A73

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA Nº 002/2017 - LAUDIVANIA ARRUDA PIRES CORDEIRO

PORTARIA Nº. 002/2017, De: 02 de Janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso e,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em Comissão a Srª. **LAUDIVANIA ARRUDA PIRES CORDEIRO**, portadora do RG nº. 1679787 SSP/PB e do CPF nº. 918.341.124-00, para exercer em Comissão o Cargo de SECRETÁRIA GERAL da Câmara Municipal com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2017.

VEREADOR JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA – PTB14
Presidente

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:4CD42503

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
PORTARIA Nº 003/2017 - JUANIR FREITAS ARAUJO SILVA

PORTARIA Nº. 003/2017, De: 02 de Janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, XXVIII, XXIX e XXX, do Diploma Regimental em uso e,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear em Comissão a Srª. **JUANIR FREITAS ARAUJO SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 3452663 SSP/PB e CPF nº 083.250.334-79, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2017.

VEREADOR JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA – PTB14
Presidente

Publicado por:
José Devanio Oliveira da Silva
Código Identificador:A01E0262

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 20/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, usando de suas atribuições conferidas pelo Art.68, II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando descontinuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, uma vez que não implica prejuízo ao servidor;

CONSIDERANDO se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante a conservação e preservação do patrimônio público municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Suspender, a bem do serviço público, a Licença Prêmio de 06 (seis) meses, concedida ao Servidor Público Municipal **WELLIGTON CABRAL BRASILEIRO**, do cargo de Motorista, devendo retornar ao serviço a partir do dia 16 de janeiro de 2016.

Art. 2°. O período remanescente poderá ser reiniciado a qualquer momento, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se
Publique – se

Paço Municipal de Cacimba de Areia - PB Em 12 de Janeiro de 2017

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5E3145FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
OFÍCIO Nº 002/2017(*)

REF: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB
CNPJ: 03.813.487/0001-10

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentá-lo(a), venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os bons préstimos no sentido de que seja procedida a movimentação financeira em todas as contas desta Câmara Municipal. As quais serão movimentadas por:

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
CPF: 063.290.794-04
RG: 3.361.004 SSP/PB

FRANCISCO IVES DE LACERDA
CPF: 205.471.294-91
RG: 290.212 SSP/PB

Informamos que os mesmos terão direito de emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico e encerar contas de depósitos.

Na oportunidade, solicitamos dessa instituição financeira todos os extratos de conta corrente/poupança e/ou aplicações financeiras existentes, com base em 31 de dezembro de 2016.

Colocando-nos ao seu inteiro dispor para qualquer informação que se fizer necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO IVES DE LACERDA
Diretor Financeiro

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 1757, de 05 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Braz Oliveira Travassos Quarto Netto
Código Identificador:2E287416

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 12/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

NOMEAR a servidor**a MARIA RODRIGUES,** portadora de CPF n°. 826.587.224-00, no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR - CC- AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 13 de janeiro de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2211D6E5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 13/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

NOMEAR a servidor**a MARILEIDE DA SILVA,** portadora de CPF n°. 250.593.194-15, no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR - CC- AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 13 de janeiro de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:08744F93

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 14/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

NOMEAR a servidor**a TATIANA GEYSA LEITE PEREIRA DE SOUZA,** portadora de CPF n°.979.511.614-20, no cargo

comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR - CC- AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 13 de janeiro de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:891EB24A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
REGIMENTO INTERNO

INDICE

TÍTULO I Pág.
Da Câmara Municipal .....
CAPÍTULO I
Das funções da Câmara (arts. 1º a 6º) 1/2
CAPÍTLO II
Da sede da Câmara (arts. 7º a 9º) 2
CAPÍTULO III
Da instalação da Câmara (arts. 10º a 18º) 2/3
TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal .....
CAPÍTULO I
Da mesa da Câmara .....
SEÇÃO I
Da formação da Mesa e de suas Modificações (arts. 19 a 30) 3/5
SEÇÃO II
Da competência da Mesa (arts. 31 a 36) 5/7
SEÇÃO III
Da Atribuições Específicas dos Membros da Mesa (arts. 37 a 44) 7/12
CAPÍTLO II
Do Plenário (arts. 45 a 46) 12/14
CAPÍTULO III
Das Comissões .....
SEÇÃO I
Da finalidade das Comissões e de suas Modalidades (arts. 47 a 55) 15/18
SEÇÃO II
Da formação das Comissões e de suas Modificações (arts. 56 a 62) 18/19

SECÃO III
Do funcionamento das Comissões Permanentes (arts. 63 a 76) 20//23
SECÃO IV
Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 77 a 83) 23/25
TÍTULO III
Dos Vereadores .....
CAPÍTULO I
Do Exercício de Vereança (arts. 84 a 87) 25/26
CAPÍTULO II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (arts. 88 a 92)
.....26/27
CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar (arts. 93 a 96) 28
CAPÍTULO IV
Das Incompatibilidade e dos Impedimentos (arts. 97 a 98) 28
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 99 a 101) 28
TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação .....
CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (arts. 102 a 107) 29/30
CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie (arts. 108 a 118) 30/33
CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição (arts. 119 a 127) 33/35
CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições (arts. 128 a 140) 35/38
TÍTULO V
Das Sessões da Câmara .....
CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral (arts. 141 a 149) 38/40
CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias (arts. 150 a 160) 40/43
CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias (arts. 161 e 162) 43/44
CAPÍTULO IV
Das Sessões Solenes (art. 163) 44
TÍTULO VI
Das Discussões e das Deliberações .....
CAPÍTULO I
Das Discussões (arts. 164 a 174) 44/47
CAPÍTULO II
Das Disciplinas dos Debates (arts. 175 a 180) 47/49
CAPÍTULO III
Das Deliberações (arts. 181 a 197) 49/52
TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.....
CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial .....
SEÇÃO I
Do Orçamento (arts. 198 a 202) 52/53
SEÇÃO II
Das Codificações (arts. 203 a 205) 53/54
CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle .....
SEÇÃO I
Do Julgamento das Contas (arts. 206 a 209) 54/55
SEÇÃO II
Do Processo de Perda do Mandato 55
SEÇÃO III
Da Convocação Dos Secretários Municipais (arts. 213 a 219) 55/56

SEÇÃO IV
Do Processo Destituitório (art. 220) 56/57
TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental .....
CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem e dos Precedentes (arts. 221 a 225) 57/58
CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma (arts. 226 a 228) 58
TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara (arts. 229 a 236) 58/59
TÍTULO X
Disposições Gerais e Transitórias (arts. 237 a 241) 60

RESOLUÇÃO Nº 02/99
Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mataraca edá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
"DAS FUNÇÕES DA CÂMARA"

Art. 1º - O poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 2º - As Funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.
Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizeram necessárias.
Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos comentem infrações políticos-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio situado à Rua Daniel Toscano s/n – Mataraca.
Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de autor consagrado.
Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
Art. 10º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, à 01:00 hora do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes.
Parágrafo único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; partir deste a instalação será presumida para todos para todos os efeitos legais.
Art.11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo".

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o Prometo".
Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art.11.
Art. 14 - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
Art. 15 – Cumprindo o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.
Art. 16 – Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.
Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13 não mais poderá faze-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 92.
Art. 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II
DOS ÓRGAÕS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe- se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2 º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
Parágrafo único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 2 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.
Art. 21 – Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.
§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se votação mediante escrutínio público.
§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.
Art. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares , ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.
Art. 23 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.
Art. 24 – Na hipótese de instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art.10º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com disposto nos arts. 91 e 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 – Em caso de empate na eleições para membros da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio para desempate e, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.
Art. 26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.
Art. 27 – Considera-se –á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.
Art. 28 - Renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.
Art. 29 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto 2/3 (dois terço) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.
Art. 30 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga, observado o disposto nos 21 a 24.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 31 – A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 32 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem, como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II – propor ao Plenário projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito a ao Vereadores;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa
V – declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VI - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo executivo;
VIII – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;
IX – deliberar sobre convocação sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
X – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observâncias das disposições regimentais;
XI – assinar, por todos seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
XII – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
Art. 33 – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
Art. 34 – O Vice- Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.
Art. 35 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.
Art. 36 – A mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 37 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
Art. 38 – Compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara,
III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resolução, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI – apresentar ao plenário, até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
VII **–** requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
X – mandar prestar informações por escritos e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XII – administrar aos serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritos e perante as entidades privadas em geral;
XIV – credenciar agente de impressa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XV – fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
XVII – requisitar força, quando necessária à prevenção da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVIII – empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice- Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XXI – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas na Comissões Permanentes;
XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

determinar a leitura pelo 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos, e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

resolver as questões de ordem;

interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

Proceder a verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento.

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;
receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

encaminhar ao Prefeito, por oficio, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XXVIII – apresentar ao Plenário, mensalmente o balancete da Câmara do Mês anterior;
XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhe penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
XXXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
XXXII – dar provimento ao recurso de trata o art. 55, § 1º , deste Regimento.
Art. 39 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 40 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afasta-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 41 – Quando para aprovação em Plenário for exigida deliberação por maioria simples, o Presidente da Câmara só votará para desempatar. Nos casos em que for exigida maioria absoluta ou qualificada ao Presidente da Câmara será garantido o direito de voto.
Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
Art. 42 – Compete ao Vice- Presidente da Câmara;
I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.
Art. 43 – Compete ao 1º Secretário:
I **–** organizar expediente e a ordem do dia;
II **–** fazer a chamada dos Vereadores e ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecimento da Casa;
IV **–** fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;
V **–** redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente da Casa;
IV **–** fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;
V **–** redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente.
VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de oficio em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Art. 44 – Compete ao 2º Secretário:
I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e licenças.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45 – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercícios em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3 – Será considerado quorum mínimo para realização das sessões do Plenário a presença mínima dos membros da casa, representada em número igual ou superior ao primeiro número inteiro seguinte à metade da composição dos Vereadores da Câmara.

§ 4º - A aprovação em Plenário por maioria simples será aquela que obtiver, no mínimo, os votos favoráveis da maioria dos presentes à sessão.

§ 5º - A aprovação em Plenário por maioria absoluta será aquela que obtiver, no mínimo, os votos favoráveis da maioria dos membros que compõe a Mesa.

§ 6º - A aprovação em Plenário por maioria qualificada será aquela que obtiver, no mínimo, os votos favoráveis dos Vereadores que compõem a Câmara em número qualificado que a lei exigir, que poderá ser 2/3 (dois terço), 3/5 (três quintos), etc.

Art. 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matéria de competência do Município;

II – discutir e votar orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

operação de créditos;

aquisição onerosa de bens imóveis;

alienação de bens imóveis municipais;

concessão e permissão de serviço público;

concessão de direito real de uso de bens municipais;

participação em consórcios intermunicipais;

alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

perda do mandato de Vereador;

aprovação ou rejeição das contas do Município;

concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

atribuição de título de cidadão honorário à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de Comissões Especiais;
f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores
VII – processar e julgar o Vereador pela pratica de infração político – administrativa;
VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sob matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidades de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 48 – As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias.

Art.49 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação e Justiça;

II – de Finanças e Orçamento;

III – de Obras e Serviços Públicos.

Art. 50- as Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudos de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - a Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão Especial de Inquérito é composta de 5 (cinco) membros, admitindo 2 (dois) suplentes e poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário para conclusão dos seus trabalhos.

§ 3º - No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presente o Presidente e o relator.

§ 4º - A Comissão Especial de Inquérito, poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicância ou diligências necessárias ao seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 6º - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para aprovação, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;

II – ao Ministério Público com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37 §§ 2º e 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis.

Art. 53 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara

Art. 55 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas à deliberação do Plenário;

II **–** discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

de lei complementar;

de códigos;

de iniciativa popular

de Comissão

relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

que tenham recebido pareceres divergentes;

em regime de urgência especial e simples

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- apreciar programas de obras e plano e sobre eles emitir parecer;

VIII **–** acompanhar junto à Prefeitura Municipal elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58 § 2º, I da Constituição Federal, dirigida ao presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um decimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§2º - durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia cada sessão deverá consignar a data final para interposição de recursos.

§3 – transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4 º - Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 56 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou , finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao desposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice- Presidente e o1º Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. **57** – As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.
Art.- 58- A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sopre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo. Aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 59 O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para o efeito do dispositivo neste artigo observa-se a condição prevista no art. 28.

Art. 60 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art.61- O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de
Comissão Especial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 62 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por

qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 56.

Art. 63 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice- Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 64 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matérias sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 65 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 66 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 67 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectivas por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a Comissão nas relações a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo de se se tratar de parecer.

Art. 68 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 69 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comisso Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Munícipio, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2º - O prazo a que se refere a este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 70 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 71 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquela a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º- A aquiescência ás conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.
Art. 72 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça, manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, o projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.
Art. 73 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação e Justiça, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.
Art. 74 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.
Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 69 e 70.
Art. 75 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 67, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, matéria, ainda sim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.
Art. 76 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime deurgência especial, na forma do art. 137, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 138 e seu parágrafo único.
§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 74 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 81 e 82, e na hipótese do § 3º do art.129.
§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 77 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a participação da Comissão de Legislação e Justiça, em

todos os projetos de Leis, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.
§ 3º - A Comissão de Legislação e Justiça, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcio;
V - concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 78º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - propostas orçamentárias;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Munícipio, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 79 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados ás atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do art. 77, §3º, III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 80 - As Comissões Permanentes, ás quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando decidem os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 74 e do art.77, § 3º, I.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.
Art. 81 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Justiça, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 80.
Art.82 - Á Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente ascontas do Munícipio, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.
Parágrafo único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no §1º do art. 76.

Art. 83 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subseqüente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 84 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 85 - É assegurado ao Vereador.
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse da matéria, o que comunicará ao Presidente;
II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição ás que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se ás limitações deste Regimento.
Art. 86 - São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no arts. 28 e 59.
IV - comparecer ás sessões pontualmente, salvo motivo maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
V- manter o decoro parlamentar;
VI - não residir fora do Município;
VII – conhecer e observar este Regimento Interno.
Art.87 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes:
I - advertências em Plenário;
II - cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
V- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 88 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;
III - para tratar de interesses particulares, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV - por 120 (cento e vinte) dias nos casos de Vereadores gestantes.

§1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso III.
§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.
§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 89 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art.90 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 91 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.92 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas no Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 93 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
Art. 94 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
Art. 95 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
Art. 96 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 97 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.
Art. 98 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 99 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 100 - A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.
Art. 101 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

. **Art. 102** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 103 - São modalidades de proposição:
I - os projetos de leis;
II - os projetos de decretos legislativos;
III – os projetos de resoluções;
IV - os projetos substitutivos;
V- as emendas e subemendas;
VI - os pareceres das Comissões Permanentes;
VII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII - as indicações;
IX - os requerimentos;
X - os recursos;
XI - as representações.

Art. 104 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e conciso, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.
Art. 105 - Exceção feita ás emendas e ás subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 106 - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.
Art. 107 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 108 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.
Art. 109 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.
Art. 110 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, ás Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.
Art.111 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 112 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º - Emenda substitutiva é a posição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 113 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 76.
§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 72, 136 e 206.

Art. 114 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medida legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 115 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 116 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII – a retificação de ata;
IX - a verificação de quorum.
§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão;
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VIII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II - licença de Vereador;
III - audiência de Comissão Permanente;
IV - juntada de documentos ao processo ou seu desempenho;
V - inserção de documentos em ata;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
X - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
XI – constituição de Comissão Especiais;
XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 117 - Recurso é toda a petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 118 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou a Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PREPOSIÇÃO

Art. 119 - Exceto nos casos dos inícios V, VI, e VII do art. 103 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 120 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 121 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas ao prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 122 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que a instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem acusados.

Art. 123 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 104, 105, 106 e 107;
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI – quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação e Justiça.
Art. 124 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.
Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.
Art. 125 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.
§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 126 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 127 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 116 serão indeferidos quando impertinentes, respectivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a indecisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 128 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 129 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente ás Comissões competentes para os pareceres técnicos.
§ 1º - No caso do § 1º do art.121 o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.
Art. 130 - As emendas a que se referem os § § 1º e 2º do art. 121 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.
Art. 131 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado por veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que poderá proceder na forma do art. 81.
Art.132 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
Art. 133 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente da deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do 1º Secretário.
Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 134 - Os requerimentos a que se referem os § § 2º e 3º do art. 116 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 116, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente à ordem da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que será objeto de deliberação em seguida.
Art. 135 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarãosujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.
Art. 136 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer acompanhado do projeto de resolução.
Art. 137 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição, em assuntos de sua competência privada ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que o perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.
§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.
Art. 138 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se trata de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito por exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-los;
II - os projetos de leis do Executivo sujeitos a apreciação e prazo certo, a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes de prazo para sua apreciação;
Art. 139 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.
Art. 140 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 141 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.
§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:
I – apresenta-se convenientemente trajado;
II – não porte arma;
III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - atenda as determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
Art. 142 - As sessões ordinárias serão realizadas sempre as sextas-feiras, no horário de 19:00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância por atraso e seu término ocorrerá de acordo com as necessidades do Plenário.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer feriado no dia estipulado para a sessão, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente.
Art. 143 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias e ainda durante o recesso parlamentar.
§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art. 147 deste Regimento.
§ 2º - O horário de funcionamento das sessões extraordinárias obedecerá as mesmas condições das sessões ordinárias previstas no art. 142.
Art. 144 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
Art. 145 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigilo necessário a preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberar a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.
Art. 146 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade.
Art. 147 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Munícipio.
§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar a matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.
Art. 148 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feito pelo legislativo.
Art. 149 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.
§ 2º - A ata se sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.
§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 150 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.
Art. 151 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo 1º secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização de sessão.
Art. 152 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
I - expedientes oriundos ao Prefeito;
II – expedientes oriundos diversos;
III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 153 - Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I – projetos de leis;
II - projetos de decretos legislativos;
III – projeto de resoluções;
IV- requerimentos;
V – indicações;
VI – pareceres de Comissões;
VII - recursos;
VIII – outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos presentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.
Art. 154 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.
§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.
§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.
§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhes-á assegurado o uso da palavra prioritamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.
§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.
Art. 155 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante de ordem do dia.
§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
Art. 156 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente aplicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único - Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.
Art. 157 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais.
I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III - medidas provisórias;
IV – vetos;
V – matérias em redação final;
VI- matérias em discussão única;
VII- matérias em Segunda discussão;
VIII- matérias em primeira discussão;
IX- recursos;
X- demais proposições;

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.
Art. 158 – O 1º Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.
Art. 159 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenha solicitado ao 1º Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 160 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 161 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do município mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 3 (três) dias, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.
Art. 162 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que cingirá a matéria objeto da convocação.
Parágrafo único – Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 163 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÃOES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 164 – Discussão é o debate pelo plenário de preposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 133;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º art. 116;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 116.

§ 2º - O presidente declarará prejudica a discussão:
I - de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento respectivo.

Art. 165 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 166 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de leis oriundo do Executivo com solicitação do prazo;

IV - o veto;

V- os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 167 - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 166.

Parágrafo único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussões.

Art. 168 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento do vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 169 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 170 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes e que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 171 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 172 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 173 - O adiantamento da discussão de qual proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se acha em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 174 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 175 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

IV- referir-se ou dirigir a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

Art. 176- O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia a aparte;

I – usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 177- O vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III- para apartear, na forma regimental;

IV- para explicação pessoal;

V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI- para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 178- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para atender a pedido da palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 179- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II- ao relator do parecer em apreciação;

III- ao autor da emenda;

IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 180- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá, se expresso em termos corteses, e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III- não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala "pela ordem", em explicação especial, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;

IV- o aparteamento permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 181 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único- Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 182- A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 183- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 184- Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédula em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 185- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - o Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 186- A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro de Mesa;

II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III- julgamento das contas de Município;

IV- perda de mandato de Vereador;

V- apreciação de medida provisória;

VI- requerimento de urgência especial;

VII- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único- Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

Art. 187- Uma vez iniciada a votação, somente de interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 188- Antes de iniciar-se-á a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidária, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Munícipio, de processo destituitório ou de requerimento.

Art. 189- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único- Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 190- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor de adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 191- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 192- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único- A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 193- Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 194- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 195- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação e justiça, para adequar o texto a correção vernacular.

Parágrafo único- Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 196- A redação final será discutida e votada, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º- Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º- Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 197- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo único- Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 198- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art.121.

Art.199- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desempedida.

Art. 200- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 201- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único- Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 202- Aplicam-se as normas desta sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 203- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 204- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º- A critério da Comissão de Legislação e Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspenda a tramitação da matéria.

§ 3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 75 e 76, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 205- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º no art. 168.

§ 1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 206- Recebido o parecer prévio do Tribunal de contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º- Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 207- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único- Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 208- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 209- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MADATO

Art. 210- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 211- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 212- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 213- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 214- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 215- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 216- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que solicitou.

§ 1º- O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º- O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 217- Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 218- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo único- O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 219- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 220- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação,

deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo 1º Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para conformar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado, e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 221- As interpretações de disposições do regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 222- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 223- Questões de ordem toda dúvida levantada em Plenário quando a interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
Art. 224- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgada.

Art. 225- Os precedentes a que se referem os arts. 221, 223, 224 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 226- A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores.

Art. 227- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orienta-ção da Comissão de Legislação e Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 228- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta;

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 229- Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 230- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 231- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 232- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º- São obrigatórios os seguintes livros:

I – de atas das sessões;

II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – de registros de leis;

IV – de registros de decretos legislativos;

V – de registros de resoluções;

VI – de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII – de termos de contratos;

IX – de precedentes regimentais.

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa.

Art. 233- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 234- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 235- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 236- As contas do Município, após parecer prévio do tribunal de Contas, ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 238- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 239- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 240- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 241- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Mataraca, em 07 de maio de 1999.

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
1º Secretário

_____
2º Secretário

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E92FF291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 057/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Manoel Geraldo de Oliveira Neto, CPF N° 702.612.974-06,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor de USAB – Unidade de Saúde de Atenção Básica**, com lotação na Secretaria de Saúde, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7695E3C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 058/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Margarete da Costa Padilha, CPF N° 050.899.904-92,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Divisão**, com lotação na Secretaria de Saúde, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FA32D483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 059/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Designar, **Ivete da Silva Freitas, CPF N° 338.489.204-68,** para exercer a função de **Tesoureira,** do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:1A912742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 060/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Paulo Eduardo da Costa, CPF N° 068.120.814-77,** para exercer o cargo comissionado de **Secretário Escolar**, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2017, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7B67546A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas, sediada na AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, 49 - CENTRO – MATINHAS - PB, torna público o **ADIAMENTO,** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°001/2017, referente a LOCAÇÃO DE MICROONIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, que iria realizar-se no dia **18 de Janeiro de 2017 às 16:00 horas. O mesmo será adiado**

para o dia 31 de Janeiro de 2017 às 16:00 horas, no Auditório da Comissão Permanente de licitação**. O NOVO edital** encontra-se à disposição dos interessados no site:
www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas-PB, 16 de Janeiro de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:DF83A3DB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°005/2017

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 005/2017**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **31 de Janeiro de 2017, às 14h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação, no endereço acima mencionado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site:
www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 16 de Janeiro de 2017

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:128DA2F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - R$ 87.000,00.

Olivedos - PB, 16 de Janeiro de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:F8FEDB53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2017.
DOTAÇÃO:
01 - GABINETE DO PREFEITO - 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 03.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 04.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 05.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 08.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 09.000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PROPRIOS.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00001/2017 - 16.01.17 - MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - R$ 87.000,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:61C92FDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
PORTARIA Nº 001/2017

O ***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ***, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:
R E S O L V E:
I–NOMEAR,o Senhor***MARCÍLIO HAMON SANTOS ARAÚJO***, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Tesouraria, com lotação na Divisão de Tesouraria, pertencente à Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título o presente ato;

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Picuí/PB, em 02 de janeiro de 2017

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:2ADAB660

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR os membros que constituirão o **Comitê Municipal de Fiscalização da Operação Carro Pipa do Governo do Estado:**
I – JOSEFA ADILZA LIMA DA SILVA – Secretária de Governo;
II – ANA PATRYCIA BARBOSA DA COSTA – Coordenadora de Defesa Civil;
III – DANIEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário de Agricultura
IV – JOÃO PAULO LIMA DA SILVA – Coordenador Da Vigilância Sanitária.
V – JOSÉ ERNILDO DA SILVA – Diretor do Setor Técnico da Defesa Civil.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília, em 13 de janeiro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:10909BA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA EDILENE DE ANDRADE,** para a função de Coordenadora da Atenção Básica, com lotação na Secretaria de Saúde a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, em 16 de janeiro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:A6AE7E73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentações no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP - R$ 75.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 04 de Janeiro de 2017

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:5569ACF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN00001/2017

OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentações no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017..
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Decorrente da Lei nº. 380 de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, em: 02.05 Secretaria Municipal da Educação 13 392 3013 2054 Realizacao da Festa da Padroeira do Municipio 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e:
CT Nº 00001/2017 - 13.01.17 - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP - R$ 75.000,00

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8506E51D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN00002/2017

OBJETO: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentações no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Decorrente da Lei nº. 380 de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, em: 02.05 Secretaria Municipal da Educação 13 392 3013 2054 Realizacao da Festa da Padroeira do Municipio 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e:
CT Nº 00002/2017 - 13.01.17 - AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME - R$ 65.000,00

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:019BB65E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017, que objetiva: Contratação de Atrações Artísticas de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentações no Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME - R$ 65.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 06 de Janeiro de 2017

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:8371173F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2016, que objetiva: Contratação de empresa para ORGANIZAÇÃO e PRODUÇÃO do EVENTO e dos serviços de fornecimento, incluindo montagem e desmontagem da Estrutura Física para o Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017, incluindo: PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (Digital), LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, SERVIÇOS DE CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE GRID, de 10 a 20 de janeiro de 2017, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DENISE MOURA DO NASCIMENTO-DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇO - R$ 47.530,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de Janeiro de 2017.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:3B8F01D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2016

OBJETO: Contratação de empresa para ORGANIZAÇÃO e PRODUÇÃO do EVENTO e dos serviços de fornecimento, incluindo montagem e desmontagem da Estrutura Física para o Evento denominado "Festa do Padroeiro São Sebastião" ano 2017, incluindo: PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL (Digital), LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, SERVIÇOS DE CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS E LOCAÇÃO DE GRID, de 10 a 20 de janeiro de 2017, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2016.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Decorrente da Lei nº. 380 de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2017, em:
02.05 Secretaria Municipal da Educação 13 392 3013 2054 Realizacao da Festa da Padroeira do Municipio 153 3390.39 00 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e:
CT Nº 00015/2016 - 09.01.17 - DENISE MOURA DO NASCIMENTO-DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇO - R$ 47.530,00

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:D8426735

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2016, que objetiva: Contratação da aquisição de equipamentos para uso nos serviços que serão prestados no matadouro público do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R$ 130.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de Dezembro de 2016

FRANCISCO ALÍPIO NEVES
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:E4447355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da aquisição de equipamentos para uso nos serviços que serão prestados no matadouro público do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2016.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Decorrente da Lei nº. 379 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, em:
02.08 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário; 2060430171041 - Construção de Matadouro Público; Convênio - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e:
CT Nº 00013/2016 - 09.12.16 - MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R$ 130.000,00

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:76E44086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município.** Local: CPL PMSSU, Sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 10:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2017. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 16 de Janeiro de 2017.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial;

LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Equipe de Apoio;

JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:CA1449C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município.** Local: CPL PMSSU, Sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às

11h30min do dia 27 de Janeiro de 2017. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 16 de Janeiro de 2017.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial;

LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Equipe de Apoio;

JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:35A3B7A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017 SAPÉ, 16 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Delegar, com base nas atribuições previstas no § 1º do Art. 68, da Lei Orgânica do Município, a senhora Wiviane Eugênia Paiva, matrícula nº 2111670, RG nº 1876889 e CPF nº 025.092.154-50, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, desta Municipalidade, para gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social, conforme estabelece o Art. 3º da Lei nº 727/97 – Cria o Fundo Municipal de Assistencia Social e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:26072581

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO SAPÉ-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

O abaixo assinado, Agricultor Familiar e Presidente da Comissão Pró-fundação do Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de SAPÉ-PB, CONVOCA os(as) agricultores(as) da Agricultura Familiar, conforme legislação vigente, residentes e/ou em atividades no referido município, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da referida Associação no município, a ser realizada às 09:00 horas, em primeira convocação, e as 9.30 horas, em segunda convocação, do dia 18 de janeiro de 2017, nas dependências do Centro de Treinamento, à rua, Napoleão Laureano, 360, Centro, SAPÉ-PB, com a seguinte ordem do dia: 1. aprovação da Fundação da Associação dos Agricultores(as) Familiares no município de SAPÉ – PB; 2. aprovação do seu Estatuto Social; 3. eleição, apuração e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 4. Fixação das mensalidades sociais e demais contribuições para o custeio da referida nova entidade.

SAPÉ, 10 de janeiro de 2017

RÊMULO BARBOSA GONZAGA
CPF 022.437.514-88

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6970CE68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 001/2017

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2017, e dá providências correlatas"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO – A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 237/2016, Lei Orçamentária Anual deste Município de SERRA GRANDE/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE/PB, para o exercício financeiro de 2017, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.
Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.
Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2017, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 237/2016, de 16 de dezembro de 2016.
Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.
Parágrafo Único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Finanças de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.
Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.
Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.
Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

SERRA GRANDE/PB, 02 de janeiro de 2017

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:94E79F98

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE/PB

RESOLUÇÃO N° 004/97 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.
1

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. Io - A Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, é um Órgão do Poder Legislativo Municipal, compondo-se de Vereadores constitucionalmente eleitos, tendo sua sede localizada Av. Tome Pereira dos Santos-84.
Art. 2o - Sendo Órgão Legislativo, exerce a Câmara constitucional o poder do povo e desempenha as suas funções de acordo com a legislação vigente , atua no processo Legislativo mediante a elaboração de leis, participando do assessoramento administrativo municipal, obedecidas as seguintes normas Regimentais:
§ I o - Compreende-se por funções Legislativas, a elaboração de Leis, Resoluções e Decretos Legislativo, respeitadas as de competência da União e do Estado;
§ 2o - A Câmara Municipal, cumpri ainda, função físcalizadora de caráter externo com auxilio do Tribunal de Contas do Estado, mediante;
I - Exames das contas anuais do Prefeito Municipal;
II - Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município;
III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por órgãos da administração publica municipal.
§ 3o - A função do controle, é exercida sobre a conduta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estendendo-se este poder até Secretários e administradores de órgão do município;
§ 4o - Em função de assessoramento, exerce a Câmara, mediante apresentação de medidas de interesses coletivos, com proposição de quaisquer espécies;
§ 5o - A função administrativa é exercida pela Câmara, em sua atividade interna, relacionando-se com suas funções e controlando os seus órgãos.
Art. 3o - Não se realizaram no recinto interno da Câmara, atos estranhos ao seu funcionamento legislativo, não é admitido a realização de qualquer atividade que atente contra pública.
Parágrafo Único - Qualquer atividade que não se relacione com as atividades legislativa normais, só serão concedidas através de requerimento escrito a Mesa, devendo esta emitir seu parecer, se aprovado, resultará sessão imediata, podendo ser ainda aprovada ou assim considerada-se subscrita pelo o mínimo de três Vereadores.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

SESSÃO I
DA POSSE
2

Art. 4o - No dia Primeiro de janeiro do ano subseqüente as eleições municipais, será instalada a Câmara Municipal, estando presente a maioria dos Vereadores que será presidido pelo mais idoso ou o mais votado entre os presentes e tomarão posse.
§1° - No ato da posse, todos os Vereadores pronunciarão as palavras seguinte;
"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO".
§ 2o - A sessão de instalação da Câmara Municipal, todos os Vereadores eleitos deverão comparecer, para prestar o compromisso e tomar posse não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta;
§ 3o - Não tendo comparecido a citada sessão de posse, o Vereador terá o prazo Máximo de quinze dias para fazer o compromisso e assim procedendo deverá apresentar justificativa para ser analisada pela Mesa, cabendo esta decidir em primeira instância.

SESSÃO II
DA PRIMEIRA SESSÃO DA CÂMARA

Art. 5o - Logo após a sessão de instalação da Câmara Municipal, dar-se-á a sessão solene para recebimento do compromisso e para dar posse aos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito constitucional do Município.
Parágrafo Único - Não havendo se constatado a presença do Prefeito eleito, darse- á posse ao seu respectivo Vice-Prefeito, se caso não comparecer nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara exercer a função na forma da Lei.

SESSÃO III
DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6o - Na sessão de instalação da Câmara Municipal e sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderá usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossado e ainda autoridades, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa.

SESSÃO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. ***T*** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, constatando-se a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á eleição de sua Mesa Diretora na sessão de instalação para o primeiro biênio;
§ Io - Antes de iniciar a sessão, os Vereadores interessados deverão apresentar suas chapas para concorrer aos cargos da composição da Mesa, isto obedecida as normas impostas neste Regimento para o horário da sessão em tela.
3
§ 2o - Não se constatando a presença de quorum legal, o Presidente convocará para uma hora após nova sessão e se ainda não se tiver obtido quorum para eleger a mesa, a Câmara Municipal prosseguirá presidida pelo mesmo presidente da sessão de instalação, até que se obtenha, obedecida as normas legais e prazo base de quinze dias, após o que se consultará o Tribunal Regional Eleitoral ou órgão superior de Justiça Eleitoral.
§ 3o - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

SESSÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 8o - A eleição para renovação da Mesa Diretora, acontecendo de forma igual ao que determina o art. 7o desta Resolução, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á na ultima sessão do mês de novembro do primeiro ano do inicio da legislatura, cabendo ao Presidente ou a seu substituto legal permanecer na presidência até que seja empossada a nova Mesa, em I o de janeiro do segundo biênio da legislatura.
§ Io - Para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no inicio da legislatura, conforme o disposto no art. 7o, parágrafo I o do presente regimento, os Vereadores deverão apresentar chapas ou seus nomes para concorrerem aos cargos da Mesa, até uma hora e meia antes do horário regimental da sessão de instalação e posse da Mesa Diretora do Poder Legislativo.
§ 2o - Para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando da sua renovação, ou seja, para o segundo biênio, as chapas

serão apresentada também na secretaria da Casa até setenta e duas horas antes da sessão regimental.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 9o - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de Presidente,
Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário.
§ Io - Compete ao Presidente , ao primeiro e segundo Secretário administrar diretamente os trabalhos da casa, só podendo o Vice-Presidente interferir quando por impedimento do Presidente, ausência ou afastamento.
§ 2o - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
I - representar legalmente o Poder Legislativo no Município ou fora deste.
II - presidir todas as sessões da Câmara Municipal:
III - Expedir ofícios de convocações extraordinárias
IV - determinar as atividades da secretaria de apoio parlamentar do Poder
Legislativo:
4
V - determinar a requerimento do autor a retirada de preposições quando ainda não estiverem contidas de parecer das comissões, ou ainda daqueles que mesmo contendo parecer seja este contrario:
VI - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial:
VII - declarar prejudicada proposições em face da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com os mesmos objetivos;
VIII - autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições ou quaisquer outros documentos;
IX - expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;
X - nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação do plenário, bem como designar-lhes substitutos;
XI - declarar a perda de mandato ou lugar de membro da comissão nos casos previstos de inempatibilidade ou quando por falta em números legal de sessões e reuniões;
XII - fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;
XIII - promulgar as leis com base nas constituições da Republica, do Estado w lei Orgânica do Município, e ainda obedecidas as normas regimentais presentes;
XIV - determinar a leitura e lavratura de atas e expedientes;
XV - determinar a leitura da pauta e da ordem do dia;
XVI - conceder, suspender e cessar a palavra de oradores na forma regimental;
XVII - consultado o propositor e plenário, determinar o processo de votação das matérias;
XVIII - anunciar os resultados das votações e determinar sua devida anotação;
XIX - declarar a perda e extinção de mandatos de Vereadores na forma constitucional legal fazendo constar em ata;
XX - convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;
XXI - suspender as sessões quando por ordem regimental;
XXII - por fins as questões na forma regimental;
XXIII - não permitir que as questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamento de Vereadores;
XXIV - quando por missões externas para representação do Município e numero de Vereadores ou comissão;
XXV - por requerimento de um ou mais Vereadores, proceder consulta ao plenário para transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;
XXVI - administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as
de competência da secretaria;
XXVII - nomear, exonerar, remover, suspender, demitir e afastar funcionário, bem como conceder férias, licença e determinar a abusão de falta pelos setores competentes do Poder Legislativo;
5
XXVIII - nomear sua assessoria;
XXIV - contratação de mão de obra especializada em caso de necessidade;
XXX - autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;
XXXI - apresentar em plenário até o décimo dia do mês subseqüente as despesas e respectivas receitas orçamentárias;
XXXII - proceder as licitações;
XXXIII - determinar que as certidões só sejam expedidas após seu visto;
XXXIV - conceder audiências publica e privadas;
XXXV - conceder e consultar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo as que forem vedadas por lei e pelo presente Regimento Interno;
XXXVI - manter em nome da Câmara todos contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;
XXXVII - agir em nome da Câmara judicialmente "ad referendum" ou por deliberação plenária;
XXXVIII - encaminhar ao Prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à Mesa pelos Vereadores;
XXXIX - assinar as atas das sessões, Editais, Resoluções, Decretos Legislativo, portarias, expediente e cheques;
XL - dar andamento legal aos recursos interposto pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa;
XLI - afasta-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para se ausentar-se do Município;
XLII - dar ciência ao Prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;
XLIII - dar cumprimento a decisão do plenário sob pena de destituição da função;
XLIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;
X L V - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito até a conclusão do mandato,
na forma da lei;
§ 2o - compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:
I - colaborar com o Presidente no cumprimento das suas obrigações regimentais;
II - substituir o titular da presidência nos casos de impedimentos, licenças e ainda afastamento;
III - mesmo não fazendo parte diretamente da Mesa, participar das suas decisões e reuniões para que assim esteja sempre atento aos casos supra citados de impedimentos, ausências e licença do Presidente;
§ 3° - Compete ao primeiro Secretário da Câmara Municipal:
I - lavrar as atas e controlar o registro de presença dos Vereadores;
II - ler as atas e proposições e documentos determinado pelo Presidente;
III - fazer a inscrição dos oradores para cada sessão;
IV - assinar com o Presidente e segundo Secretário, os atos da Mesa e atas;
V - auxiliar a presidência na inspeção da ordem interna da Casa;
6
VI - redigir os comunicados internos da Câmara Municipal e determinar o seu destinatário.
§ 4o - Compete ao segundo Secretario da Câmara Municipal:
I - assinar os atos da Mesa com o primeiro Secretário e o Presidente;
II - fazer leituras de expedientes quando determinado pelo Presidente;
III - substituir o primeiro Secretário em caso de urgências, impedimento e afastamento.

SESSÃO III
DAS OBRIGATORIEDADES DA MESA

Art. 10° - A Mesa Eleita em primeiro período legislativo da Legislatura inicial, tem obrigatoriedade de presidir o pleito de renovação da Mesa para o segunda parte da Legislatura.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SESSÃO I
DAS PERMANENTES

Art. 11° - As Comissões da Câmara Municipal são compostas por Vereadores legalmente investidos em mandato e são alinhadas da seguinte forma:
I - justiça e redação;

II - finanças e orçamento;
III - obras e serviços públicos.
§ I o - E competência da comissão de justiça e redação:
I - manifestar-se acerca dos assuntos submetidos a sua apreciação quanto aos aspectos jurídicos, os de naturezas constitucionais, erros de redação, ou qualquer outro caso para o qual o plenário tenha solicitado o seu pronunciamento;
II - em se tratando de matérias que se faça necessário parecer desta e de outras comissões, a comissão de redação e justiça caberá a primeira apreciação;
III - apresentando a Comissão de Justiça, parecer que declare ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, esta deverá ir ao plenário e somente se receber parecer contrario nesta instância é que poderá continuar em tramite normal;
IV - alem das demais, compete a comissão de justiça e redação mais especificamente emitir parecer relativos as seguintes matérias ou seus fins:
a) - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura
b) - contratos, ajuste, convênios que comprometam financeiramente o Município;
c) - pedidos de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
§ 2o - E de competência da Comissão de Finanças e Orçamento:
7
I - emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro e mais especificamente as orçamentárias anuais e ainda as plurianuais;
II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
III - proposições que se refiram a ordem tributária, abertura de créditos adicionais empréstimos, de qualquer caráter que alterem a despesa do Município,
IV - proposições que fixem ou altere os vencimentos dos servidores do poder executivo, do Poder Legislativo e ainda os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito, e Secretários Municipais;
V - as meterias que direta ou indiretamente representem mutação para o patrimônio do Município;
VI - o projeto que determina a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais com vistas a legislatura subseqüente;
VII - autorizações especiais de caráter financeiro.
§ 3o - E competência da Comissão de Obras e Serviços Públicos:
I - emitir pareceres acerca de obras e serviços desenvolvidos pelo município;
II - fiscalizar terminadamente a execução de plano de Governo, buscando o seu fiel cumprimento;
III - emitir parecer acerca de matérias que versem sobre Educação, ensino, saúde, artes, higiene e patrimônio histórico e cultural da municipalidade, bem como as obras assistências.

SESSÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAS

Art. 12° - As comissões especiais se alinham nas seguintes denominações:
I - comissão especial;
II - comissão parlamentar de inquérito;
III - comissão de representação
IV - comissão de investigação e processo.
§ Io - A comissão especial destina-se a elaboração de estudos e apreciação de problemas do Município e a tomada de posição da Câmara, em assuntos de auto interesse e relevância.
§ 2o - As comissões parlamentar de inquéritos, tem a finalidade de instalar processos, ouvir autoridades a todos níveis da administração Municipal, em casos definidos em lei, ou ainda por determinação do plenário da Câmara Municipal.
§ 3o - Compete a comissão ou comissões de representação, uma vez formada, representar a Câmara Municipal em solenidade internas ou fora da municipalidade.
§ 4° - A comissão de investigação e processo, tem pro finalidade, investigar atos por determinação da Mesa ou do Plenário, processar em conformidade com a lei e com os resultados das demais comissões.

SESSÃO III
DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS COMISSÕES
8

Art. 13° - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elabora projeto de resolução a ser submetida ao plenário.
Parágrafo Único - os projetos de resoluções das comissões, serão votados em caráter de urgência-urgentíssima e por maioria de dois terços de componentes da Casa Legislativa.

SESSÃO IV
DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 14° - As comissões alinhadas neste titulo, de conformidade com os artigos 11°, 12°, e 13° serão instalada mediante proposta de autoria da Mesa ou de no um dos Vereadores.
Parágrafo Único - A proposição de criação de comissões alinhadas em conformidade com o caput. Deste artigo, deverá obrigatoriamente ser motivo de projeto de Resolução, no qual se determinará sua finalidade devidamente fundamentada, numero de seus componentes e prazo para seu funcionamento.

SESSÃO V
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 15° - Ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal competirá a nomeação dos membros das comissões, obedecidas às normas instituídas para a proporcionalidade partidária com representação na Câmara.
Art. 16° - Concluídos os seus trabalhos, o presidente da comissão comunicará ao Presidente da Mesa e este no plenário, o procederá mediante a seguinte ordem:
§ I o - havendo concluído os seus trabalhos, a comissão enviará a Mesa, o projeto de Resolução relativa aos seus efeitos.
§ 2o - deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para a qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação.
§ 3o - não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta de instalação trouxer funcionamento relacionado com as obrigatoriedades das comissões permanentes.
§ 4o - Os assuntos não pronunciados pelo Regimento Interno e que se torne objetos de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão imediatamente tornados em interesses de formação de comissão especial segundo o seu fim.

CAPÍTULO III
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Ar. 17 - Parecer é o pronunciamento de uma comissão, devendo-se registra apenas ao teor da matéria sujeito a seu estudo.
9
§ I o - todo parecer deve ser escrito e contido de três parte a saber:
I - exposição direta da matéria;
II - conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;
III - decisão da comissão com apreciação de nomes dos membros e condição do seu voto, resumindo imediatamente se aprovada ou não;
IV - opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial com ou sem emendas substitutivas;
V - o parecer será transformado em relatório se aprovado pela maioria dos membros da comissão;
VI - a simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;
VII - o Vereador membro da comissão, ao emitir sua assinatura em matéria submetida à análise, se quiser ser favorável as conclusões do relator, escreverá "pelas conclusões", quando ainda favorável as conclusões, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação escreverá "aditivo" e quando se opor frontalmente ao relator, escreverá "contrario".
§ 2o - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado.
§ 3o - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria da comissão passará constituir seu parecer.

SUB-SESSÃO I

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 18° - Serão discutidos e votados os pareceres das comissões procedentes, da comissão de justiça e redação nos seguintes casos, em sendo do Tribuna de Contas.
I - nos processos de destituição da Mesa, pelas comissões processante;
II - nos processo de cassação do Prefeito e Vereadores de igual forma pelas comissões processante;
III - quando da comissão de justiça e redação, por concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
IV - do Tribunal de Contas nos seguintes casos:
a) - sobre as contas do Prefeito;
b) - sobre as contas da Mesa.
§ I o - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.
§ 2o - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados conforme
esta ordem regimental, numa única sessão.

SUB-SESSÃO II
DAS VAGAS, LICEÇAS E IMPEDIMENTO NAS COMISSÕES

10
Art. 19° - As vagas nas comissões verificar-se-ão:
I - com a renuncia;
II - com a destituição;
III - com a perda do mandato de Vereador.
§ I o - A renuncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito a Presidência da Câmara.
§ 2o - Os membros da comissão permanente serão destituídos, caso não compareçam injustifícadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 3o - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanente, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.
§ 4o - O Vereador que se recusar participar das comissões permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de
representação da Câmara, no período Legislatura.
§ 5o - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá o Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o membro.
§ 6o - A substituição perdurará em quando persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20° - O plenário é um órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituída pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecidos neste Regimento.
§ I o - O local é o recinto de sua sede;
§ 2o - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em lei ou neste Regimento;
§ 3o - O numero é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

SESSÃO ÚNICA
DO "QUORUM" DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21° - As deliberações do plenário serão tomadas dentro da seguinte ordem:
§ Io - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão;
§ 2o - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 3o - No calculo do "quorum" qualificado de dois terço da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as funções serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

11
§ 4o - As deliberações salvo as disposições em contrario, serão tornadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores.
§ 5o - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I - Código tributário do Município;
II - código de obras e edificações;
III - código de postura do município;
IV - código de Zoneamento;
V - código de parcelamento de solo;
VI - plano Diretor;
VII - regime jurídico dos servidores;
VIII - rejeição de voto;
IX - concessão de isenção de tributos Municipais;
X - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
XI - realização de sessão secreta;
XII - convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;
XIII - decisão nos atos a prisão e formação de culpa contra Vereador;
XIV - convocação de Secretário ou Assessores do Município;
XV - Urgência;
XVI - constituição de precedentes regimentais.
§ 6o - Dependerão de voto favorável de dois terço, dos membros da Câmara, as leis concernentes à:
I - alteração de determinação de próprios, vias e logradores públicos;
II - remissão de créditos tributários;
III - proposta de emendas a Lei Orgânica Municipal;
IV - rejeição de perecer prévio do Tribunal de Contas;
V - concessão de titulo de cidadania, honraria ou qualquer homenagem a pessoas;
VI - aprovação de representação, solicitando a alteração de nome do Município;
VII - cassação do Prefeito e Vereador;
VIII - projeto de resolução de destituição da Mesa ou membro desta.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22° Sessão são reuniões deliberativas do plenário da Câmara Municipal, que serão alinhadas na seguinte ordem:
§ Io - Ordinária às sessões que se realizam durante o período previsto de Io de fevereiro a trinta e um de maio e de Io de agosto a trinta de novembro anualmente, no parco reivindicatório, através de proposições e se compõem na seguinte distribuição:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.
12
§ 2o - As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:
I - estando presente pelo menos um terço dos Vereadores, a hora regimental, o
Presidente declarará aberta a sessão, após a chamada feita pelo primeiro Secretário;
II - não se obtendo o numero legal para se instalar a sessão de conformidade com o item anterior, o Presidente aguardará quinze minutos, tempo no qual verificando-se a ausência se declarará prejudicada a sessão se lavra ata resumida do ocorrido que independerá da aprovação.
III - se não a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação, suspendendo-se então a Ordem do Dia e passando-se para lavratura da ata e conseqüentemente para o tempo reservado aos pronunciamentos;
IV - A matéria constante da Ordem do Dia da sessão declarada prejudicada entrará na pauta da próxima sessão.

SESSÃO II
DAS SESSÕES E SEUS EXPEDIENTES
Art. 23° - Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, matérias recebidas, apresentação de proposições e uso da tribuna.

§ Io - O expediente terá duração máxima de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o inicio da sessão, este período e extremamente improrrogável;
§ 2o - Os expedientes, ou a hora do expediente será distribuída dentro da seguinte ordem:
I - Abertura da sessão;
II - leitura da ata da sessão anterior, discussão e votação;
III - leitura da pauta;
IV uso da tribuna.

SESSÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 24° - A ordem do dia é a sessão onde se delibera as seguintes matérias:
I - Requerimento e Moções;
II - pareceres de comissões;
III - proposições previamente organizadas em pauta.
§ Io - A pauta da ordem do dia deverá ser organizada e publicada no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
§ 2o - As matérias figurarão na ordem do dia constando segundo a seguinte ordem:
I - projeto de lei;
II - projetos de resolução e Decretos Legislativos;
III - indicações;
IV - requerimentos;
V - Substitutivo;
13
VI - emendas;
VII - subemendas;
VIII - pareceres;
IX - recursos.
§ 5o - Só será iniciada a ordem do dia, se obtiver-se maioria absoluta dos Vereadores, conforme esta ordem regimental.
§ 6o - O presidente determina o item que entra em votação segundo a ordem do
Dia e imediatamente o primeiro Secretário procederá a leitura da matéria em epigrafe.

SESSÃO IV
DAS MAIS SESSÕES

Art. 25° - As sessões extraordinária, são aquelas que acontecem durante o recesso legislativo e são convocadas pelo Prefeito, pelo ou por maioria absoluta dos Vereadores, para tratar assunto de relevante interesse coletivo e sua comunicação será processada através de ofício encaminhado ao Presidente.
§ Io - A convocação expedida pelo Presidente será intensiva a todos os Vereadores em forma de edital que constará de data e horário em que ocorrerá a sessão.
§ 2o - Somente o assunto para o qual tenha sido convocada, será discutido e votado no decorrer da sessão extraordinária.
§ 3o - A Câmara poderá ser convocada para única sessão, para um período determinado de varias sessões em dias sucessivos, ou para todos os períodos do recesso.
§ 4o - As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
§ 5o - A convocação extraordinária implica na inclusão imediata da matéria na ordem do dia e dispensa todas as formalidades regimentais, inclusive o parecer das comissões.
§ 6o Após a leitura da ata da sessão anterior, sua votação e devida discussão, nas extraordinárias não se dará prosseguimento a horário de expediente, todo tempo da sessão torna-se Ordem do Dia.
§ T - As sessões extraordinárias que acontece durante o período Legislativo, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, em caso de urgência e de interesse publico relevante.
Parágrafo Único - As sessões extraordinárias realizadas de conformidade com o disposto no parágrafo nono do artigo anterior, não serão remuneradas.
Art. 26° - A Câmara Municipal realizará em sessão secreta, quando determinadas por maioria absoluta do plenário, em requerimento subscrito por Vereador, quando ocorrer motivo de relevância de preservação do decoro parlamentar.
§ Io - A decisão sobre a realização de sessão secreta será tomada imediatamente, pois torna ela motivo de urgência-urgentíssima,, podendo inclusive ser encerrada asessão em evidencia ou mesmo paralisada para realização da sessão em destaque.
14
§ 2o - Não dispondo a Câmara Municipal da sala especifica na qual possa realizasse a sessão secreta, o presidente poderá solicitar a evacuação dos assistentes da sala de sessões, não permitindo a presença da imprensa ou de qualquer outro meio.
§ 3o - Só poderão fazerem-se presentes as Sessões secretas, os funcionários da
Câmara que forem convocados pela Mesa para nela tomar parte e assistir o seu
desenrolar.
§ 4o - As atas das sessões secretas serão lavradas em documentário próprio ou em livro para este fim destinado, serão lacradas, arquivada com rotulo, não sendo permitido a sua leitura sem a previa liberação daqueles que dela tomaram parte, ou por leitura em sessão de mesmo gênero.
§ 5o - Poderão ainda ser publicada as atividades desenvolvidas nas sessões secretas, caso os seus membros delibere favorável a sua publicação.
Art. 27° - A Câmara Municipal realizará sessões solenes que serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação do plenário para realizações de atos cívicos e oficiais.
§ Io - As sessões solene independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento podendo ser realizadas em outro lugar fora da Câmara desde que não atente contra o pudor e decoro parlamentar.
§ 2o - A programação a ser obedecida na sessão solene será devidamente elaborada por antecipação e publicada.
§ 3o - A sessão solene independe de convocação principalmente as de instalação da Legislatura, posse da Mesa e renovação desta.
Art. 28° - A Câmara Municipal realizará ainda sessões de caráter Especial, que
correrão por transformações em sessões com tal denominação as realizadas durante o período ordinário, por requerimento de vereador votado em plenário e deliberado favoravelmente, para homenagear pessoas ilustres, autoridades ou por motivação especial.
Parágrafo Único - As sessões especiais também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-Vereadores, ex-prefeitos e outras autoridades que considerem a Câmara Municipal merecedora de justa homenagem.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29° - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e consistem em:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decretos Legislativos;
III - Projetos de Resoluções;
IV - Requerimento;
V - Indicações;
15
VI - Substitutivo;
VII - Emendas;
VIII - Subemendas;
IX - Pareceres;
X - Recursos;
XI - Moções.
Parágrafo Único - As proposições deverão se redigidas em termos claro, devendo conter emendas de seu assunto.

SESSÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30° - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes na secretaria administrativa do Poder Legislativo.
Parágrafo Único - As proposições apresentada pelo Prefeito serão protocolada na secretaria administrativa.

Art. 31° - A presidência deixará de receber qualquer proposição:
I - que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, que não venha acompanhada de seu texto;
II - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
III - que seja ante-regimental;
IV - que seja apresentada por Vereador ausente a sessão, salvo requerimento por motivo de saúde devidamente comprovado;
V - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;
VI - que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VII - que constatando como mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprime ou substitua, em parte ou total algum artigo, parágrafo ou inciso;
Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentada pelo autor dentro de dez dias, encaminhado pelo Presidente a Comissão de Justiça e Redação, cujo o parecer em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.
Art. 32° - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, ou seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SESSÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES
16
Art. 33° - A retirada de proposição, incurso na Câmara é permitida:
a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
b) Quando de autoria da comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
c) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria dos seus membros
d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito Poe este.
§ I o - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2o - Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3o - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4o - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum"
para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou o seu protocolamento na secretaria administrativa.

SESSÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34° - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do plenário.
Parágrafo Único - O disposto no caput. Deste artigo, não se aplica aos projetos
de lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultada a respeito.
Art. 35° - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento digitado ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio de uma tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36° - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I - Projeto de Lei;
II - projetos de Decretos Legislativos;
III - Projetos de Resoluções;
Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:
a) Emendas de seus conteúdo;
b) Enunciação exclusivamente da vontade Legislativa;
17
c) Divisão de artigos numerados, claro e concisos;
d) Menção de revogação das disposições em contrario;
e) Assinatura do autor;
f) Justificação, com a exposição consubstanciadas dos motivos e méritos que
Fundamentam a doação da medida da proposta;
g) Observância no que poder ao disposto no artigo 32° do presente Regimento
Interno;
h) cláusula de vigência.

SESSÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 37° - O projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular de toda matéria da competência da Câmara e sujeito a sansão do Prefeito.
Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I - do Vereador;
II - da Mesa da Câmara;
III - da Prefeito ou da população de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 38° - É da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções, na administração direta ou autarquia
do Município, bem como sobre aumento de suas remunerações;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração do Município
em conformidade com o previsto em Lei.
Parágrafo Único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumente as despesas previstas ressalvadas, neste caso do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 39° - mediante a solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.
§ I o - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no Caput. Deste artigo, o projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestada a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e lei orçamentária.
§ 2o - O prazo referido neste artigo não ocorre no período do recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
§ 3o - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termino inicial.
18
§ 4o - Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificação.
§ 5o - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha apresentado solicitação de prazo para apreciação.
Art. 40° - Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrario de todas as comissões para as quais tenha sido distribuído.

SESSÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
Art. 41° - Os projetos de Decretos Legislativos, é matéria exclusiva de competência da Câmara Municipal, e produz efeitos externo e não dependem da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§ Io - Projetos de Decretos Legislativos são matérias que versam sobre:
a) Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e sua verba de representação;
b) concessão de licença ao Prefeito;
c) autorização ao Prefeito para se ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

d) concessão de titulo de cidadania à pessoas que forem julgadas merecedoras ou ainda de persona não grata aqueles que forem considerados não amigos ou inimigos do povo e da municipalidade, bem como de quaisquer outras honraria e comendas.
§ 2o - Será constituído em decreto legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do Prefeito, independente de projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara.

SESSÃO IV
DOS PROJETOS DE RESLUÇÕES

Art. 42° - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia da Casa, de político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa a Mesa e os Vereadores.
§ Io - Constitui matéria de projeto de resolução:
I - destituição da Mesa e de membros;
II - fixação dos subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;
III - fixação de verba de representação do Presidente;
IV - elaboração de reforma do Regimento Interno;
V - julgamento de recursos impetrados;
VI - criação dos serviços administrativos, criação e extinção de cargos, empregos, funções, e quem tenha dado alteração dos vencimentos dos seus servidores.
§ 2o - A iniciativa dos Projetos de Resoluções cabe a Mesa, as Comissões e aos Vereadores.
19
§ 3° - Constituirá resolução a ser expedidas pelo Presidente da Câmara, independentes de projetos anteriores, o ato relativo cassação de Vereador.

SUB-SESSÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 43° Os recursos contra os atos do Presidente da Mesa, serão interposto no prazo de dez dias contado da data da ocorrência, através de simples publicação que será ser dirigida a Presidência, usando-se mesmo no que disser respeito a Presidente de Comissões.
§ I o - Os recursos serão encaminhados a Comissão de Redação e Justiça para elaborar e opinar sobre o projeto de resolução por este motivado.
§ 2o - Os recursos após cumprido previsto no parágrafo anterior deverá ser discutido e votado na sessão seguinte.
§ 3o - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição.

SESSÃO V
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO

Art. 44° - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução, podendo ser supressivas, substitutivas e aditivas, ou modificativas assim definidas:
I - supressiva é aquela pelo qual se manda substituir parte ou integralmente um artigo;
II - substitutivas são aquelas pelas quais se manda substituir pela atinente, em lugar de um artigo, parágrafo, alínea ou inciso;
III - aditiva é aquela pela qual se propõe a modificação de artigo e demais partes da proposição sem alterar sua substancia.
Art. 45° - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ I o - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2o - Apresentado substitutivo por comissão competente será enviada as outras comissões que deve ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§ 3o - Apresentando substitutivo por Vereador, será enviado as comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
§ 4o - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente, aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

20

SESSÃO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 46° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado por Vereador sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta,
§ Io - serão decidido pelo Presidente da Câmara e formulado verbalmente os Requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - verificação de presença;
IV - verificação nominal de votação
V - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário
VI - informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia;
VII - a palavra para declaração de voto.
§ 2o - Serão decidido pelo plenário e formulado verbalmente os requerimentos que solicitem:
I - retificação de ata;
II - invalidação de ata, quando impugnada;
III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia, ou da redação final;
IV - adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;
VI - encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Interno;
VII - abertura de discussões;
VIII - destaque de matéria para votação;
IX - votação pelo processo nominal, das matérias para as quis este Regimento
prevê o processo de votação simbólica.
§ 3° - serão discutido pelo plenário, e escrito, os requerimentos que solicitem:
I - Prorrogação do prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno;
II - retirada de proposições já incluídas na ordem do dia, formulada pelo autor;
III - convocação de sessão secreta;
IV - convocação de sessão solene;
V - urgência;
VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração Municipal;
VII - convocação de Secretários e assessores da administração Municipal;
VIII - licença de Vereador;
IX - a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
X - medidas de interesse publico às autoridades competentes.
21
§ 4o - O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no inicio ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutido e votado na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 5o - O requerimento verbal de adiantamento da discussão por votação e o escrito de vista de processo de ser formulados, por prazo determinados, devendo coincidir o seu termino com a data da sessão ordinária subseqüente.
§ 6o - Não é permitido de forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de moção, sob pena de não recebimento.

SESSÃO VII
DAS MOÇÕES

Art. 47° - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento:
§ I o - As moções podem ser de:
I - protesto;
II - repudio;
III - pesar por falecimento
IV - congratulações.
§ 2o - As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48° - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - Ordinária
II - urgência.

SESSÃO I
DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 49° - Apresentado e recebido o projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento Interno.
§ Io - no prazo de três dias a contar da data de recebimento das proposições o presidente deverá encaminhá-las às comissões permanentes que por sua natureza deverão emitir seu parecer.
§ 2o - A comissão de justiça e redação será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias.
22
§ 3o - Encerrado o prazo do recebimento das emendas, o presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, para designar relato, podendo reservá-lo a sua própria consideração.
§ 4o - O relato designado terá prazo de sete dias para apresentação de parecer.
§ 5o - Findo prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.
§ 6o - A comissão terá o prazo total de vinte dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.
§ T - Esgotados os prazos concedidos as comissões, o Presidente da Câmara designará relato especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de seis dias.
§ 8o - Findo prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.
§ 9o - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
§ 10° - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, de o parecer ir o plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo se aprovado
o parecer.
§ 11° - Por atendimento entre os respectivos presidente de duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, procedidas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fazer parte da reunião.
SESSÃO VIII
DO REGIME DE URGÊNCIA
Art. 50° - O regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta dias para apreciação.
Art. 51° - Para a concessão de regime de urgência serão obrigatoriamente, observada as seguintes normas e condições.
§ I o - Solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesses relevante;
§ 2o - O requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do plenário se forem apresentados, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:
I - pela Mesa;
II - por um terço dos Vereadores;
III - o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
23
IV - o requerimento de urgência depende para sua aprovação "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3o - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados as comissões permanentes pelo Presidente, dentro de prazo de três dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura do expediente.
I - A comissão de justiça e redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá
as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete dias;
II - Em seguida o presidente da comissão permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relato podendo reservá-lo a sua própria consideração;
III - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer findo, o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, ao presidente da comissão, avocará o processo e emitir parecer;
IV - A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas;
V - Findo o prazo para as comissões competentes emitirem o seu parecer, o processo está incluído na ordem do dia, sem parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SESSÃO I
DO DESTAQUE

Art. 52° - Destaque é o ato de separar o texto, o dispositivo ou um emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada em plenário.
Parágrafo Único - O destaque é requerido por Vereador e apreciado pelo plenário e implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SESSÃO II
DO ADIAMENTO

Art. 53° - O adiantamento da discussão só pode ser proposto no inicio da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere, estando sujeito a deliberação do plenário.
9
Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interpor o orador que estiver com a palavra, podendo o adiantamento ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

SESSÃO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 54° - Discussão é fase dos debates das matérias em plenário.
§ I o - serão votados em dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:
24
I - Proposta de emenda a Lei Orgânica co interstício mínimo de dez dias;
II - Os projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;
III - Projetos de codificação.
§ 2o - Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e Ordem devendo os Vereadores atender as seguintes disposições regimentais:
I - Falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta determinação;
II - Dirigi-se sempre ao Presidente da Câmara, voltando-se para Mesa, salvo quando responder a parte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
§ 3o - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente ao que seja prol ou contra a matéria em debate.

SESSÃO IV
DOS APARTES

Art. 55° - A parte é a intervenção do Orador para indicação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
§ I o - O aparte deve ser expressos em termos obviamente corteses e não poderá exceder-se de um minuto.

§ 2o - Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença do orador.
§ 3o - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fale pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.
§4° - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao Vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SESSÃO V
DO ENCAMINHAMENTO DA REABERTURA DAS DISCUÇÕES

Art. 56° - O encaminhamento das discussões dar-se-á:
I - por inexistência de solicitação da palavra;
II - pelo discurso dos prazos regimentais;
III - o requerimento de qualquer Vereador mediante liberação do plenário.
§ Io - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.
§ 2o - Se o requerimento de encaminhamento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado no mínimo por mais de três Vereadores.
§ 3o - O requerimento de reabertura das discussões somente será admitido mediante a apresentação de dois terço dos Vereadores.
25

TITULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 57° - Votação é a fase final da discussão do projeto, que manifesta a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.
§ Io - A partir de declarada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.
§ 2o - Os projetos serão votados englobadamente, salve requerimento de destaque.

SESSÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 58° - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussão.
Parágrafo Único - No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por mais uma vez em plenário, pelo tempo Máximo de cinco minutos.

SESSÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 59° - Os processos de votações de matérias são três assim determinados:
§ Io - Simbólico, pelo qual o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados e os contrários a ficarem de pé.
§ 2o - Nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, através de chamada nominal procedida pelo primeiro secretário, ao que os vereadores responderão "SIM ou NÃO" .
§ 3o - Secreto, que consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o seu recolhimento em uma própria, assegurando-se o sigilo da votação.
Art. 60° - A verificação da votação se procederá de seguinte forma:
§ I o - Quando no processo de votação simbólica o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a solicitação do Vereador.
§ 2o - quando no processo de votação nominal será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que apresentado nos termos deste regimento.

SESSÃO III
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 61° - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o leva a manifestar-se contra ou favorável a matéria votada.
§ Io - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
26
§ 2o - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedado os apartes.
§ 3o - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SESSÃO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 62° - Ultimada a fase de votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas enviadas a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.
Art. 63° - A redação final será discutida e votada depois de lida em plenário podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
§ Io - Somente serão admitidas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
§ 2o - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação final.
§ 3o - A nova redação considerar-se-á aprovada se contra ela votarem dois terço dos Vereadores.
Art. 64° - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autografo, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrario será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.
Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nus quais, até a elaboração do autografo verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO III
DA SANÇÃO
Art. 65° - Aprovado um Projeto de Lei na forma Regimental e transformado em autografo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
§ Io - Os autógrafos de Projetos de Leis antes de serem remetidos ao Prefeito serão arquivados na secretaria administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.
§ 2o - O membro da Mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusa-se a assinar o autografo.
§ 3o - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.
27

SESSÃO I
DO VETO

Art. 66° - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrario a um interesse publico, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.
§ I o - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 2o - Recebido o veto o Presidente da Câmara, encaminhará a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
§ 3o - As Comissões tem o prazo conjunto improrrogável de dez dias para a manifestação.
§ 4o - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Pauta e Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.
§ 5o - O veto deverá ser apreciado pela a Câmara dentro de quinze dias a contar do seu recebimento na Secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.
§ 6o - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediato

sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ T - O presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.
§ 8o - para rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta.
§ 9o - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal no prazo de quarenta e oito horas, para promulgação.
§ 10° - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá o Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.
§ 11° - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 12° - O prazo previsto no parágrafo quinto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SESSÃO I
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO
Art. 67° - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos 28 projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ I o - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionado tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.
§ 2o - Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:
I - Leis Sanção tácita):
O Presidente da Câmara Municipal de SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
II - Leis. (veto total rejeitado):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:
III - Leis. (veto parcial rejeitado):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N° DE DE
VI - Resoluções e Decretos Legislativos:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUITE RESOLUÇÃO)
Art. 68° - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção, Tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente à aquela já existente. Quando se tratar do Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do Texto anterior a que pertence.

SESSÃO II
DOS PRAZOS DO VETO

Art. 69° - O prazo para promulgação das Leis que tenham recebido Veto do Prefeito Municipal, estão previstas no presente Regimento Interno, conforme predispõe o Artigo 66° desde e em consonância com o Artigo 39° completo e 40° da Lei Orgânica Municipal em vigor.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

29
Art. 70° - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e Sistemático, visando estabelecer os principais gerais do Sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
Art. 71° - Os projetos de códigos depois de apresentado ao plenário serão publicados, remetendo-se a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.
§ Io - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas a respeito.
§ 2o - A comissão terá trinta dias, para exara parecer ao Projeto e as emendas apresentadas.
§ 3o - Decreto o prazo ou antes deste decurso se a comissão antecipar seu parecer, entrará o processo em Pauta da Ordem do Dia.
§ 4o - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.
§ 5o - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto Original.
§ 6o - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as Comissão de méritos.
§ T - Não se aplicará o Regime desde capitulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SESSÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 72° - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo a Câmara Municipal, no prazo legal compreendido como sendo até o dia 30 de setembro de cada ano para o subseqüente.
§ Io - Se não receber a proposta até a data fixada no caput desde artigo a Câmara deverá considerar proposta da Lei Orçamentária a vigente.
§ 2o - Recebido o Projeto de Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara ,depois de comunicar o fato ao plenário e determinado, imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá a disposição dos Vereadores.
§ 3o - Em seguida a publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e
Orçamentos, e receberá a emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de quinze dias.
§ 4o - A comissão de Finanças e Orçamentos terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e suas emendas.
§5° - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento anual e aos projetos que modifiquem somente poderão ser provados casos.
I - Sejam compatíveis com o plenário plurianual e com a lei de diretrizes
Orçamentárias;
30
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos a que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviços da divida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
III - Sejam relacionadas:
a) - Com a correção de erros ou omissões;
b) - com dispositivos de texto de projeto de Lei.
§ 6o - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. E havendo emendas anteriores, sendo incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.
§ 7o - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte com item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.
Art. 73° - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contado do final da leitura da ata.
§ Io - Tanto em primeiro como segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
§ 2o - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de novembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual.
§ 3o - No primeiro e no segundo turno serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§ 4o - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.
Art. 74° - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou Plurianual

enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração e proposta.
§ Io - Aplica-se ao Plano Plurianual e as Lei de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste capitulo para o orçamento programa.
§ 2o - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capitulo, as regras do Processo Legislativo.

TÍTULO V
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JUGAMENTO
31
Art. 75° - Recebido os processos do Tribunal de Conta do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar, remetendo copia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.
§ Io - Após a publicação, o processo serão enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre aprovação ou reprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 2o - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o
Presidente designará um Relator Especial que terá um prazo improrrogável de dez dias para emitir o parecer.
§ 3o - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estipulados, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão Imediata para discussão e votação única.
§ 4o - As Sessões que discutem as contas terão expediente reduzido a trinta minutos contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.
Art. 76° - A Câmara tem o prazo Máximo de trinta dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:
I - O parecer somente poderá ser rejeitado por dois terços de todos os membros da Câmara em decisão plenária;
II - Rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
III - Rejeitada ou aprovada as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 77° - Na sessão em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas acerca das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente deverá enviar comunicados aos implicados do processo, que por sua vez poderão fazer sua justificativa por escrito e em plenário, na representação por sua própria pessoa ou por terceiro.
Parágrafo Único - Para defender-se em plenário os implicados de conformidade com o caput. Deste artigo, usará a palavra por uma hora e meia, ou, se tratando de ser representado, será dividido este tempo os seus defensores.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 78° - A Câmara Municipal terá uma Secretaria Administrativa, incumbida de atuar 32 no desenvolvimento nos serviços administrativo internos da Câmara Municipal a este todo o trabalho de apoio Legislativo, sendo imediatamente ligada aos ditames da Mesa Diretora da Casa.
§ Io - Todos os trabalhos de incumbência da Secretaria Administrativa são criados em Resolução e somente pelo mesmo instrumento é que se pode extinguir.
§ 2o - O Secretário da Câmara ou secretária de uma forma geral é o órgão responsável por todas as ações burocráticas de cunho externo da responsabilidade do Poder Legislativo.

SESSÃO ÚNICA
DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 79° - Todos os serviços administrativo da secretaria da Câmara, são desenvolvidos pela atuação serventuários da Casa, através de orientação do secretário ou seu substituto.
§ Io - Os serventuários da Câmara obedecidas as normas dispostas nas Constituições da Republica e do Estado, e na Lei Orgânica do Município, serão nomeados, admitidos, exonerados ou ainda dispensados por ato do Presidente da Câmara.
§ 2o - Os servidores da Câmara Municipal, serão sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores Municipais.
§ 3o - As leis que tratam da criação, extinção de cargos, aumento de vencimentos dos servidores da Câmara, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.
SUB-SESSÃO ÚNICA
DA ASSESSORIA LEGISLATIVA
Art. 80° - A Assessoria Legislativa é a responsável pela atuação de assessoramento interno e externo da Câmara sendo desenvolvida por pessoas legalmente nomeadas ou designada para prestar assessoramento individual aos Parlamentares ou a Mesa Diretora.
§ I o - Cada Vereador fará jus a um assessor parlamentar que será responsável pela observância e desenvolvimento da sua atuação legislativa, sendo direito do assessor parlamentar, de tudo ser informado, em se tratando das matérias de autoria ou interesse de seu Vereador.
§ 2o - O Assessor Diretor da Mesa, por esta nomeado ou designado, compete a administração dos serviços internos sobre a orientação da Mesa, e ainda, o acompanhamento dos trabalhos Legislativos em plenário ou fora deste, acompanhando as Comissões em suas tarefas constitucionais e informando os senhores Vereadores e seus respectivos Assessores.
Art. 81° - Alem dos assessores diretos dos senhores vereadores, e da Mesa da Diretora da Câmara, deverá ter esta, uma Assessoria Técnica Parlamentar, que será 33 exercida por uma pessoa para este fim designado que terá funções relativas a de um secretário do município.
§ Io - O assessor Técnico-Parlamentar, atua diretamente em contato com a Mesa da Câmara Municipal.
§ 2o - Compete diretamente ao assessor:
I - Recebimento das proposições pela Secretaria Legislativa;
II - Expedições de Certidões e informações tudo com a prévia autorização do Presidente;
III - Coordenação direta dos trabalhos internos junto ao servidor segundo as suas funções.
Art. 82° - Deverá o assessor de que trata o presente Regimento, estar sempre informado acerca da tramitação de uma matéria e em perfeita harmonia com o Regimento Interno e assim poder contribuir com a Mesa quando solicitado em Plenário ou fora deste.
Art. 83° - O assessor Técnico Parlamentar será escolhido entre os funcionários da Câmara ou do Poder Executivo, podendo ser nomeado por uma prazo nunca inferior a dois anos para o exercício de sua função, sendo direito renovar o seu contrato ou portaria de nomeação.
Parágrafo Único - Em se tratando de funcionário público da Câmara ou da Prefeitura o Assessor poderá ser simplesmente designado em portaria sem tempo destinado os prazos da Lei ter efetivação, obedecido ainda o que estar disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 20° do ato das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA FINANCEIRA

SEÇÃO I
DA CONTADORIA

Art. 84° - A Câmara Municipal na administração direta dos seus orçamentos, terá um contador contrato segundo suas obrigações sindicais, de conformidade com a Lei, por tempo determinado e cláusulas contratuais, obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.

SESSÃO II
DA TESOURARIA DA CÂMARA

Art. 85° A Câmara terá sua tesouraria, exercida por um tesoureiro, também designado por decisão exclusiva da Presidência da Mesa para funcionar por prazo nunca inferior a dois anos e de conformidade com as cláusulas contratuais renovável.
34

TÍTULO VII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO E POSSE

SESSÃO I
DA POSSE

Art. 86° - Os Vereadores tornarão posse de acordo com o disposto no presente Regimento Interno e deverá proceder na forma da Lei, fazer declaração pública de seus bens no inicio e no fim do mandato
Parágrafo único - Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso lega, se investido outra vez na função.

SESSÃO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 87° - Os Vereadores são agentes políticos eleitos democraticamente para representar o povo como Legislador Mirim, atuando na defesa de interesses coletivo na apresentação de proposição e matérias de todos os fins, usando o parco reivindicatório em defesa da coletividade, segundo sua própria ideologia, respeitados os parâmetros da Lei.
Art. 88° - A Eleição do Vereador se dará na forma constitucional por voto universal em pleito único e democrático, para exercer mandato de quatro anos, competindo-lhes:
I - Apresentar projetos de toda natureza de forma constitucional mediante proposições;
II - Participar das discussões e deliberações do plenário;
III - Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentada em plenário;
IV - Pronunciar-se acerca de qualquer assunto que diga respeito ao interesse coletivo, mesmo que este não tenha chegado ao plenário da Casa mas para o qual o Vereador esteja inscrito para falar conforme a Ordem Regimental.
Art. 89° - Das obrigações e deveres dos Vereadores em exercício do mandato
§ Io Residir obrigatoriamente no Território do Município, dele não podendo afastar-se sem licença previa da Câmara, importando em renuncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.
§ 2o - Participar efetivamente das reuniões e sessões da Câmara Municipal, não podendo faltar a um terço das sessões ordinárias em cada período Legislativo, nem a cinco sessões durante o citado consecutivãmente, ou ainda três sessões extraordinárias por convocação legal.
§ 3o - O descumprimento do que se dispõe no parágrafo anterior, importa na cassação do mandato do Vereador.
35

SESSÃO III
DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 90° - No decorrer do exercício do mandato o Vereador atuará dentro das seguintes limitações:
§ Io - Propondo à Câmara Municipal medidas que julguem conveniente a segurança e o bem estar da Municipalidade;
§ 2o - Impugnar as medidas que julgar contrarias aos interesses coletivo;
§ 3o - Pronunciar-se em plenário ou fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SESSÃO IV
DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA

Art. 91° - Os Vereadores deverão portar-se dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decoro parlamentar.
§ Io - Ao Presidente da Mesa, ao se tornar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente a este Regimento Interno, no que diz respeito a conduta do
Vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:
I - Advertir o Vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno;
II - Advertência em plenário nos casos de maior gravidade;
III - Cassação da palavra quando em pronunciamento em plenário cometer ações abusivas:
IV - Suspensão do direito de pronunciar-se em sessão plenárias por período determinado;
V - Retirada obrigatória do plenário da casa, se preciso usando a força policial, uma vez convocada para este fim;
VI - Proposta as realizações de sessão secreta com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epígrafe, sendo esta devidamente assinada por no mínimo dois terço dos Vereadores.
§ 2o - Cabe ao presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a ordem do recinto interno da Câmara e para proteger os seus membros na forma da Lei.

SESSÃO V
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 92° - Desde a expedição do Diploma, poderá o Vereador:
I - Firmar ou manter contato com pessoa jurídica do direito publica, autarquias ou concessionárias do serviço publico, salvo se o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
36
II - aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos "ad nutum" , em entidades constantes do item anterior;
III - não se permitirá ao Vereador manter qualquer órgão de administração direta, indireta ou fundamental.
Parágrafo Único - nos termos da lei em vigor, o Vereador não poderá ser proprietário de empresa que gozem de favores ou mantenham contratos com o Poder Público Municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgãos municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 93° - A perda do mandato do vereador se dará por infringir as Leis, incompatibilidade com o decoro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participações em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.
Art. 94° - A extinção de mandato de vereador, dar-se-á de conformidade com o disposto em Lei por falecimento, falta às sessões de forma proposta nesta ordem regimental, não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII
DA RENÚNCIA
Art. 95° - De conformidade com a Lei Orgânica do Município é livre ao Vereador, renunciar seu mandato, nesta ordem regimental fica expressa a obrigatoriedade de fazer a sua renúncia por escrito ao Plenário da Mesa, devendo neste expressar seus motivos, e constará o comunicado na ata da primeira sessão após o seu recebimento.

SEÇÃO VIII
DAS LICENÇAS

Art. 96° - O Vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar seu pedido de licença por escrito sendo este discutido e votado na mesma sessão em primeiro lugar.

§ I o - A licença por motivo de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, e para fins de recebimento dos subsídios deverá se a Lei.
§ 2o - Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao Plenário para apresentar seu pedido de afastamento, o Vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro Vereador com a devida procuração legal.
§ 3o - Não se considerará como obrigatoriedade de convocação de suplente se qualquer licença solicitada por Vereador seja assim aprovada para prazo inferior ou igual a cento e vinte dias.
37
§ 4o - Em se tratando de licença para tratar de assuntos particulares, o Vereador não poderá perceber os seus subsídios em nenhum caso.

SEÇÃO IX
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 97° - Dar-se-á suspensão de mandato de Vereador se julgada incapacidade por sentença de interdição, e por condenação criminal em sentença judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

SEÇÃO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 98° - Dar-se-á cassação de Mandato por uso deste para a prática de corrupção comprovada ou improbidade, por resistência fora do município e por praticar atos abusivos do parlamentar, dando a referida Cassação de Mandato obedecerá ao rito imposto pela Lei Federal n° 201/67 Art. ***T*** III, observando ainda o artigo 5o desta, de vendo-se impedir Resolução que trate da cassação em epígrafe.

SEÇÃO XI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 99° - Tendo o Vereador licenciado por qualquer motivo por prazo inferior a cento e vinte dias, ou por qualquer das citações deste Regimento afastado das funções legislativa, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.
§ I o - Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 15 dias contados da data do recebimento da convocação, devendo-se a ordem dos suplentes em caso de não comparecer no tempo devido, considerando-se perda do mandato, o não comparecimento deste.
§ 2o - Em se tratando de convocação por licença do Titular para um tratamento de saúde, fará este o suplente convocado, jus aos seus subsídios.
§ 3o - Terminada a licença o Titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicado, sendo este reimpossado na sessão seguinte sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

CAPÍTULO II
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 100° - O prefeito e o vice-prefeito, deverá residir obrigatoriamente na sede do Município, devendo o Prefeito não afastar-se desta por um prazo superior a quinze dias.
38
§ Io - O Prefeito poderá afastar-se do Município por prazo superior ao determinado por este Regimento, por licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2o - Em licença para tratar de assuntos particulares, o Prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a Lei vigente.
§ 3o - Licenciando-se o Prefeito para tratamento de saúde fará este jus a seus salários do cargo.
§ 4o - Havendo o Prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o Vice-prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

CAPÍTULO III
DAS ATAS DE TOSDOS OS FINS

Art. 101° - De todas as Sessões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas em atas.
§ Io - Nas atas todas as matérias, todos os discursos, todas as atividades desenvolvidas serão descritas.
§ 2o - As atas poderão ser Históricas, as que traduzem de forma geral os acontecimentos. Resumo estes conterá os assuntos todos resumidos e serão chamadas sucintas, Secretas, as que recebem esta denominação terão o caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presente.
§ 3o - As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos Senhores Vereadores no prazo de vinte e quatro horas a pós a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação ou pedido de justificação e inclusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecidas as normas regimentais.
§ 4o - No princípio de Expediente, conforme o presente Regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadas, a exceção das atas de Sessões Solene que não carecem de aprovação.
§ 5o - Aprovada a ta da sessão seguinte esta deverá receber assinaturas de pelo menos dois membros da Mesa, para os seus efeitos legais.
§ 6o - No ato de discussão da ata, os Vereadores poderão apresentar na forma da Lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo Plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a matéria absoluta dos votos dos presentes.
§ 7o- Havendo aprovação de pedido de retificação da ata, será feita a reabertura da ata, contendo nesta os seguintes dizeres " Ata de retificação da sessão de , realizada no dia, procedendo-se a descrição do aprovado.
§ 8o - Sendo impugnada a ata, lavra-se o termo de impugnação que será assinado pela Mesa, conterão o referido termo os motivos da impugnação concedida.
39

CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA

Art. 102° - Todos os atos da Câmara Municipal que não impliquem em sigilo absoluto, serão devidamente publicados em boletim oficial do Poder Legislativo após a ausência da Mesa.
Art. 103° - Para devida obrigatoriedade do cumprimento desta disposição Regimental cria-se por Decreto Legislativo, um jornal de publicação de atividades Legislativas ou Diário Oficial deste Poder.
Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, criar noticioso interno que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias em eminência.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDENTES

Art. 104° - Os casos não previsto neste Regimento Interno serão submetidos a deliberação do Plenário e as soluções constituirão procedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 105° - As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos e somente constituirão procedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.
Parágrafo Único - Os procedentes regimentais serão anotados em livros próprios para a orientação na solução de casos iguais
Art. 106° - Terminada a Sessão Legislativa a Mesa publicará em separata, as modificações feitas em procedentes no Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 107° - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador feita em Plenário, a qualquer fase da sessão, para reclamar do descumprimento da formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento.

§ Io - O Vereador deverá pedir a palavra pela ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidada ou aplicada.
§ 2o - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão da Ordem ou submeter ao Plenário, quando omissão houver no regimento.
§ 3o - Cabe o Vereador recusar decisão do Presidente que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao Plenário, nos termos deste regimento.

40
SEÇÃO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 108° - O regimento Interno poderá ser reformulado somente por projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 109° - A iniciativa do projeto de reformulação, caberá a qualquer Vereador, a Comissão ou a Mesa.
Art. 110° - Na proposição do Projeto de Resolução que trate de Reformulação regimental, se deverá tramitação de todos os outros projetos de resolução e Decretos Legislativos.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 I o - O prazo previsto neste Regimento não ocorrerá durante períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ Io - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias, objetos de convocação extraordinárias da Câmara, e os prazos estabelecidos as comissões processantes.
§ 2o - Quando não mencionarem expressivamente dias úteis o prazo será contado em dois dias corridos.
§ 3o - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.
Art. 112° - Desde Regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas e Arquivo Geral do Estado.
Parágrafo Único - Cada Vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos Legislativos.
Art. 113° - As cópias do presente Regimento Interno, devidamente entregue aos Vereadores, não poderá ser extraviada, pois ao finalizar seu mandato, deverá enviá-la à mesa da Câmara Municipal para o devido arquivamento.
Art. 114° - Por deliberação do Plenário, poderão ser publicadas novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar a devolução da cópia distribuída para os Vereadores à Mesa, no final do Mandato.
Art. 115° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.
41
Art. 116.° - Ficam revogadas todas as disposição em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba.

16 de Outubro de 1997

VIDAL ANTONIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:FE36E5BB

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO-MBA_2017 SERRA GRANDE

Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade									
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA								Exercício: 2017	
Cód. Receita		Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001		Prefeitura Municipal de Serra Grande	22.123.314,00	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.694.594,60
	1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.070,00	511	511	511	511	511	513
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	120.000,00	19.992	19.992	19.992	19.992	19.992	20.040
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.000,00	833	833	833	833	833	835
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	5.000,00	833	833	833	833	833	835
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	78.849,00	13.136	13.136	13.136	13.136	13.136	13.168
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de 2.815,00Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e		469	469	469	469	469	470
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	290,00	48	48	48	48	48	48
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	115,00	19	19	19	19	19	19
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,73 %
	1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	500,00	83	83	83	83	83	84
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	83,00	14	14	14	14	14	14
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,74 %
	1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	83	83	83	83	83	84
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	10.592,00	1.765	1.765	1.765	1.765	1.765	1.769
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %

	1325.01.03.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	21.184,00	3.529	3.529	3.529	3.529	3.529	3.538
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	55.000,00	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.185
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	15.000,00	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.505
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.875.137,00	1.311.998	1.311.998	1.311.998	1.311.998	1.311.998	1.315.148
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	128,00	21	21	21	21	21	21
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,71 %
	1721.09.99.00	Demais Transferências da União	220.000,00	36.652	36.652	36.652	36.652	36.652	36.740
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	65.038,00	10.835	10.835	10.835	10.835	10.835	10.861
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.01.00	PAB - FIXO	83.832,00	13.966	13.966	13.966	13.966	13.966	14.000
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.03.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	11.998,00	1.999	1.999	1.999	1.999	1.999	2.004
Cód. Receita		Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001		Prefeitura Municipal de Serra Grande	22.123.314,00	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.694.594,60
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	92.274,00	15.373	15.373	15.373	15.373	15.373	15.410
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.05.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	88.050,00	14.669	14.669	14.669	14.669	14.669	14.704
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.33.06.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	21.285,00	3.546	3.546	3.546	3.546	3.546	3.555
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.07.00	Programa de Saúde da Família	48.000,00	7.997	7.997	7.997	7.997	7.997	8.016
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.33.08.00	Programa de Saúde Bucal	40.140,00	6.687	6.687	6.687	6.687	6.687	6.703
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.12.00	Programa Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	157.500,00	26.240	26.240	26.240	26.240	26.240	26.303
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.33.13.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	56.131,00	9.351	9.351	9.351	9.351	9.351	9.374
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	260.000,00	43.316	43.316	43.316	43.316	43.316	43.420
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.34.01.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	80.820,00	13.465	13.465	13.465	13.465	13.465	13.497
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.34.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF	72.000,00	11.995	11.995	11.995	11.995	11.995	12.024
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.34.10.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	33.860,00	5.641	5.641	5.641	5.641	5.641	5.655
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.34.99.00	Outros Programas do FNAS	25.950,00	4.323	4.323	4.323	4.323	4.323	4.334
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.35.01.00	Quota Municipal do Salário Educação - QSE	67.555,00	11.255	11.255	11.255	11.255	11.255	11.282
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.525,00	254	254	254	254	254	255
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	43.320,00	7.217	7.217	7.217	7.217	7.217	7.234
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	19.819,00	3.302	3.302	3.302	3.302	3.302	3.310
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.35.05.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC	13.600,00	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.271
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.35.07.00	Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	11.000,00	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.837
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1721.35.08.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	1.260,00	210	210	210	210	210	210
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1721.35.99.00	Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	93.170,00	15.522	15.522	15.522	15.522	15.522	15.559
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %

Cód. Receita		Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001		Prefeitura Municipal de Serra Grande	22.123.314,00	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.694.594,60
	1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96	1.495,00	249	249	249	249	249	250
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	1.218.116,00	202.938	202.938	202.938	202.938	202.938	203.425
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	37.933,00	6.320	6.320	6.320	6.320	6.320	6.335
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.137,00	189	189	189	189	189	190
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.218,00	2.702	2.702	2.702	2.702	2.702	2.708
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.33.01.00	Transferência do Fundo Estadual da Saúde	82.427,00	13.732	13.732	13.732	13.732	13.732	13.765
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1722.99.01.00	Outras Transferências dos Estados	20.000,00	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.340
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	1.825.302,00	304.095	304.095	304.095	304.095	304.095	304.825
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1724.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB	230.146,00	38.342	38.342	38.342	38.342	38.342	38.434
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1761.03.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Socia	107.193,00	17.858	17.858	17.858	17.858	17.858	17.901
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1761.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	100.000,00	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1761.99.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	69.486,00	11.576	11.576	11.576	11.576	11.576	11.604
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1762.02.00.00	Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	28.000,00	4.665	4.665	4.665	4.665	4.665	4.676
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1921.06.00.00	Indenização por Danos Causados ao Patrimonio Publico	5.000,00	833	833	833	833	833	835
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1922.99.00.00	Outras Restituições	50.000,00	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	6.552,00	1.092	1.092	1.092	1.092	1.092	1.094
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	1990.99.00.00	Outras Receitas	15.888,00	2.647	2.647	2.647	2.647	2.647	2.653
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	2421.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	450.000,00	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	75.150
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2421.02.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.092.120,00	181.947	181.947	181.947	181.947	181.947	182.384
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Turismo	743.750,00	123.909	123.909	123.909	123.909	123.909	124.206
Cód. Receita		Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001		Prefeitura Municipal de Serra Grande	22.123.314,00	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.685.743,88	3.694.594,60
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.07.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério das Cidades	675.153,00	112.480	112.480	112.480	112.480	112.480	112.751
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	2471.08.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Integração Nacional	50.000,00	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.350
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.09.00.00	Transferências de Convênio da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	960.000,00	159.936	159.936	159.936	159.936	159.936	160.320
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.12.00.00	Transferências de Convênio da União - FUNASA	1.350.000,00	224.910	224.910	224.910	224.910	224.910	225.450
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.14.00.00	Transferências de Convênio da União para os Programas da Assistência Social	49.519,00	8.250	8.250	8.250	8.250	8.250	8.270
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	2471.15.00.00	Transferências de Convênios da União - Ministério do	500.000,00	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500

		Esporte							
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	464.699,00	77.419	77.419	77.419	77.419	77.419	77.605
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	2472.02.01.00	Convênios para a Educação	245.000,00	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.915
				16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
	9721.01.02.00	Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.575.031,00	262.400	262.400	262.400	262.400	262.400	263.030
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	9721.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	25,00	4	4	4	4	4	4
				16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,80 %
	9721.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96 298,00		50	50	50	50	50	50
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,71 %
	9722.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	243.623,00	40.588	40.588	40.588	40.588	40.588	40.685
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	9722.01.02.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	7.586,00	1.264	1.264	1.264	1.264	1.264	1.267
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
	9722.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	227,00	38	38	38	38	38	38
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,71 %
Total da Receita:			18.469.734,00	3.077.058	3.077.058	3.077.058	3.077.058	3.077.058	3.084.446
				16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
Total da Receita Intra-Orçamentária:									

CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario de Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:03F81E30



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO-CMD_2017 SERRA GRANDE

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Cronograma Mensal de Desembolso-CMD — Exercício: 2017

Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Serra Grande	17.715.630	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.482.837
04	Administração	2.921.271	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	243.341	244.515
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
122	Administração Geral	2.268.769	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	188.988	189.899
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
123	Administração Financeira	652.502	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.353	54.616
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
08	Assistência Social	1.081.065	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.052	90.495
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,38 %
241	Assistência ao Idoso	5.539	461	461	461	461	461	461	461	461	461	461	461	464
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,38 %
243	Assistência à Criança a ao Adolescente	85.092	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.088	7.124
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
244	Assistência Comunitária	990.434	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.503	82.906
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
10	Saúde	4.632.063	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	385.850	387.713
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
301	Atenção Básica	2.651.083	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	220.835	221.901
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	489.421	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.769	40.966
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.270.235	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	105.811	106.319
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
304	Vigilância Sanitária	119.776	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	9.977	10.026
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
305	Vigilância Epidemiológica	101.548	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.459	8.501
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
12	Educação	4.621.714	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	384.988	386.847
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
361	Ensino Fundamental	3.934.594	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	327.751	329.332
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
362	Ensino Médio	4.437	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	372
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
365	Educação Infantil	682.683	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	56.867	57.143
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
13	Cultura	217.184	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.181
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
392	Difusão Cultural	217.184	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.091	18.181
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
15	Urbanismo	731.944	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	61.264
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
451	Infra-Estrutura Urbana	731.944	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	60.971	61.264
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
16	Habitação	87.683	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.339
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Serra Grande	17.715.630	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.482.837
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
482	Habitação Urbana	87.683	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.339
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
17	Saneamento	105.783	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.854
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
512	Saneamento Básico Urbano	105.783	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.854

			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
18	Gestão Ambiental	60.592	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.072
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
544	Recursos Hídricos	60.592	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.047	5.072
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
20	Agricultura	1.212.518	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.003	101.489
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
122	Administração Geral	192.976	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.075	16.153
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
601	Promoção da Produção Vegetal	376.772	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.385	31.536
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
602	Promoção da Produção Animal	36.987	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.081	3.096
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
604	Defesa Sanitária Animal	605.783	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.462	50.704
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
23	Comércio e Serviços	931.047	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.929
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
695	Turismo	931.047	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.556	77.929
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
26	Transporte	126.566	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.594
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
782	Transporte Rodoviário	126.566	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.543	10.594
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
27	Desporto e Lazer	634.684	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	52.869	53.124
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
812	Desporto Comunitário	528.901	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.057	44.269
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
813	Lazer	105.783	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.812	8.854
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
28	Encargos Especiais	301.516	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.116	25.237
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
843	Serviço da Dívida Interna	197.608	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.461	16.540
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
845	Transferências	103.908	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.656	8.697
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
99	Reserva de Contingência	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
001	Prefeitura Municipal de Serra Grande	17.715.630	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.475.708	1.482.837
99	Reserva de Contingência	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
999	Reserva de Contingência	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
Função e Subfunção		Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
002	Câmara Municipal de Serra Grande	754.104	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	63.119
01	Legislativa	754.104	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	63.119
			8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,37 %
031	Ação Legislativa	754.104	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	62.817	63.119
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
Total da Despesa:		18.469.734	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.538.525	1.545.955
			8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,32 %	8,37 %
Total da Despesa Intra-Orçamentária:														

CLAIR LEITAO MARTINS DINIZ
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario de Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E717AD13

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e **demais atos legais de interesse privado** das **pessoas físicas** ou **jurídicas** de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX TECNOLOGIA

